

Perícia Contábil



Aplicações práticas e documentos de perícia contábil.



Termo de Diligência

Termo de diligência é o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil e do parecer técnico-contábil.

Serve também para determinar o local, a data e a hora do início da perícia, e ainda para a execução de outros trabalhos que tenham sido a ele determinados ou solicitados por quem de direito, desde que tenham a finalidade de orientar ou colaborar nas decisões, judiciais ou extrajudiciais.



O termo de diligência deve ser redigido pelo perito, ser apresentado diretamente ao perito-assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro, por escrito e juntado ao laudo. O perito deve observar os prazos a que está obrigado por força de determinação legal e, dessa forma, definir o prazo para o cumprimento da solicitação pelo diligenciado.

Caso ocorra a negativa da entrega dos elementos de prova formalmente requeridos, o perito deve se reportar diretamente a quem o nomeou, contratou ou indicou, narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis.



O termo de diligência deve conter os seguintes itens:

- (a)identificação do diligenciado;
- (b)identificação das partes ou dos interessados e, em se tratando de perícia judicial ou arbitral, o número do processo ou procedimento, o tipo e o juízo em que tramita;
- (c)identificação do perito com indicação do número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- (d)indicação de que está sendo elaborado nos termos desta Norma;
- (e)indicação detalhada dos documentos, coisas, dados e informações, consignando as datas e/ou períodos abrangidos, podendo identificar o quesito a que se refere;



- (f) indicação do prazo e do local para a exibição dos documentos, coisas, dados e informações necessários à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil, devendo o prazo ser compatível com aquele concedido pelo juízo, contratante ou convencionado pelas partes, considerada a quantidade de documentos, as informações necessárias, a estrutura organizacional do diligenciado e o local de guarda dos documentos;
- (g) a indicação da data e hora para sua efetivação, após atendidos os requisitos da alínea (e), quando o exame dos livros, documentos, coisas e elementos tiver de ser realizado perante a parte ou ao terceiro que detém em seu poder tais provas;
- (h) local, data e assinatura.



O Termo de Diligência é a busca de informações para
elucidação dos fatos.



Laudo pericial contábil e parecer técnico-contábil

- O Decreto-Lei n.o 9.295/46, na alínea “c” do Art. 25, determina que o **laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil somente sejam elaborados por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados em Conselho Regional de Contabilidade.**
- O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.
- Os peritos devem consignar, no final do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões.



Apresentação do laudo pericial contábil e oferta do parecer técnico-contábil

- O laudo e o parecer são, respectivamente, orientados e conduzidos pelo perito do juízo e pelo perito-assistente, que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta Norma, devendo ser redigidos de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica.
- A linguagem adotada pelo perito deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos. As respostas devem ser objetivas, completas e não lacônicas. Os termos técnicos devem ser inseridos no laudo e no parecer, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- O perito deve elaborar o laudo e o parecer, utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.



IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

- São situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. Os itens explicita os conflitos de interesses motivadores dos impedimentos e das suspeições a que está sujeito o perito nos termos da legislação vigente e do Código de Ética Profissional do Contabilista.
- Quando nomeado em juízo, o perito-contador deve dirigir petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento.



Impedimento Legal

O perito-contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ou ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações exemplificativas:

- (a) for parte do processo;
- (b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- (c) tiver cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;



Impedimento Legal

- (d) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- (e) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito- contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- (f) receber dádivas de interessados no processo;
- (g) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e
- (h) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

Impedimento Técnico

O impedimento por motivos técnicos a ser declarado pelo perito decorre da autonomia, estrutura profissional e da independência que devem possuir para ter condições de desenvolver de forma isenta o seu trabalho. São motivos de impedimento técnico:

(a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade;

(b) constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;

(c) ter o perito-contador assistente atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.



Suspeição

O perito-contador nomeado ou escolhido deve declarar-se suspeito quando, após, nomeado, contratado ou escolhido verificar a ocorrência de situações que venha suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.



Suspeição

Os casos de suspeição aos quais estão sujeitos o perito-contador são os seguintes:

- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.



Poderá ainda o perito declarar-se suspeito por motivo íntimo.



IMPEDIMENTO

LEGAL

- NÃO POSSUIR FORMAÇÃO ADEQUADA
- TENHA TIDO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM UMA DAS PARTES EM MENOS DE 2 ANOS

TÉCNICO-CIENTÍFICO

- NÃO POSSUIR ESTRUTURA PARA O CASO (LOGÍSTICA/PESSOAL)
- NÃO SER ESPECIALISTA NA MATÉRIA EM LITÍGIO

SUSPEIÇÃO

QUANDO PREJUDICAR A
IMPARCIALIDADE.

EX.: AMIGO ÍNTIMO, INIMICO, FAMILIAR.



Honorários

Na elaboração da proposta de honorários, o perito dever considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento, entre outros fatores.

O perito deve elaborar a proposta de honorários estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais, considerando os trabalhos a seguir especificados:

- (a)Retirada e entrega do processo ou procedimento arbitral;
- (b)Leitura e interpretação do processo;
- (c)Elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos-assistentes;
- (d)Realização de diligências;
- (e)Pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- (f) Elaboração de planilhas de cálculo, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- (g)Elaboração do laudo;
- (h)Reuniões com peritos-assistentes, quando for o caso;
- (i) revisão final;
- (j) Despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- (k)Outros trabalhos com despesas supervenientes.



O perito deve ressaltar, em sua proposta de honorários, que esta não contempla os honorários relativos a quesitos suplementares e, se estes forem formulados pelo juiz e/ou pelas partes, pode haver incidência de honorários complementares a serem requeridos, observando os mesmos critérios adotados para elaboração da proposta inicial.

Questões

**Aplicações práticas e
documentos de perícia
contábil.**



1. CEBRASPE (CESPE) - SEFAZ RS/2019 João, contador em situação regular no Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição, emitiu, após ter sido intimado pelo Poder Judiciário, laudo e parecer técnico-contábil para subsidiar a solução de um litígio.

Nesse caso, João realizou atividade de

- a) auditoria independente.
- b) auditoria interna.
- c) auditoria operacional.
- d) consultoria financeira.
- e) perícia contábil.

Gabarito: E



2. Instituto AOCP - PC ES/2019) O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil têm por limite

- a) os objetivos da perícia deferida ou contratada.
- b) a identificação do processo e das partes.
- c) a síntese do objeto da perícia.
- d) a metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos.
- e) o lapso temporal da perícia a ser realizada.

Gabarito: A



3. FUNDATEC - Pref POA/2019) As Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) definem os conceitos e normas acerca da Auditoria Contábil e da Perícia Contábil, restando claro do exame das referidas normas a distinção entre uma coisa e outra. Em relação a tais diferenças, analise as assertivas abaixo:

- I. A auditoria contábil é uma técnica contábil que consiste na verificação e fidedignidade dos dados contidos nas demonstrações contábeis por meio do exame minucioso dos registros da contabilidade e dos documentos que a eles deram origem.
- II. A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato.
- III. Enquanto a auditoria apresenta seu resultado expressando uma opinião por meio do relatório de auditoria, o perito apresenta o resultado da perícia com um laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) I, II e III.



4. FCC - DPE AM/2018) De acordo com a NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil, o Termo de Diligência é o instrumento por meio do qual o Perito

- a) solicita quaisquer informações necessárias à elaboração do laudo pericial.
- b) apresenta o resultado final de seu trabalho pericial.
- c) apresenta sua proposta de trabalho, juntamente com o orçamento estimativo.
- d) exime-se da responsabilidade de atestar fatos diversos dos analisados, que são dados como incontroversos.
- e) compromete-se a cumprir as normas de contabilidade.

Gabarito: A



5. NUCEPE UESPI - PC PI/2018) Termo de diligência é o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil e do parecer técnico-contábil. Sobre o termo de diligência é INCORRETO afirmar:

- a) Serve também para determinar o local, a data e a hora do início da perícia, e ainda para a execução de outros trabalhos que tenham sido a ele determinados ou solicitados por quem de direito, desde que tenham a finalidade de orientar ou colaborar nas decisões, judiciais ou extrajudiciais.
- b) O termo de diligência deve ser redigido pelo perito-assistente e ser apresentado diretamente ao perito do juiz, por escrito e juntado ao laudo.
- c) O termo de diligência deve conter identificação das partes ou dos interessados e, em se tratando de perícia judicial ou arbitral, o número do processo ou procedimento, o tipo e o juízo em que tramita.
- d) A indicação detalhada dos documentos, coisas, dados e informações, consignando as datas e/ou períodos abrangidos, podendo identificar o quesito a que se refere, são informações contidas no termo de diligências.
- e) Deve indicar que está sendo elaborado nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01.

6. NUCEPE UESPI - PC PI/2018) O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho. Analise as afirmativas abaixo e assinale a opção que NÃO contempla o laudo pericial contábil:

- a) O perito deve elaborar o laudo, utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.
- b) A linguagem adotada pelo perito deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos.
- c) Os termos técnicos não devem ser inseridos no laudo e no parecer, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d) Quando se tratar de laudo pericial contábil, assinado em conjunto pelos peritos, há responsabilidade solidária sobre o referido documento.
- e) O laudo pericial deve ser assinado pelo perito contador, incluindo sua categoria profissional, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.



7. NUCEPE UESPI - PC PI/2018) Os peritos devem, na conclusão do laudo e do parecer, considerar as formas explicitadas nas alternativas abaixo, à EXCEÇÃO de:

- a) O perito do juízo não pode omitir nenhum fato relevante encontrado no decorrer de suas pesquisas ou diligências, mesmo que não tenha sido objeto de quesitação e desde que esteja relacionado ao objeto da perícia.
- b) A conclusão com quantificação de valores é viável em casos de: apuração de haveres; liquidação de sentença, inclusive em processos trabalhistas; resolução de sociedade; avaliação patrimonial, entre outros.
- c) Pode ocorrer que, na conclusão, seja necessária a apresentação de alternativas, condicionada às teses apresentadas pelas partes, casos em que cada uma apresenta uma versão para a causa. O perito deve apresentar as alternativas condicionadas às teses apresentadas, devendo, necessariamente, ser identificados os critérios técnicos que lhes deem respaldo.
- d) A conclusão não pode ser, simplesmente, elucidativa, quanto ao objeto da perícia.
- e) A conclusão pode ainda reportar-se às respostas apresentadas nos quesitos.

8. CONSULPLAN - CFC/2º Exame de Suficiência/2018) Sobre apresentação do laudo pericial contábil e oferta do parecer técnico-contábil à luz da NBC TP 01 – Perícia Contábil, analise as afirmativas, marque V para as verdadeiras e F para as falsas.

- () O perito deve elaborar o laudo e o parecer, utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas e de uso não comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.
- () Tratando-se de termos técnicos atinentes à profissão contábil devem, quando necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais e recomendada a utilização daqueles consagrados pela doutrina contábil.
- () O laudo e o parecer são, respectivamente, orientados e conduzidos pelo perito do juízo, que adotará padrão próprio, respeitada a estrutura prevista na norma (NBC TP 01), devendo ser redigidos de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica.
- () A linguagem adotada pelo perito deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos. As respostas não devem ser objetivas e nem lacônicas. Os termos técnicos devem ser inseridos no laudo e no parecer, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.

A sequência está correta em

- a) V, F, V, F.
- b) F, V, F, V.
- c) V, F, V, V.
- d) F, V, F, F.

9. CONSULPLAN - CFC/2º Exame de Suficiência/2019) A NBC PP 01 estabelece critérios inerentes à atuação do contador na condição de perito. São considerados casos de suspeição a que está sujeito o perito do juízo segundo a referida norma, EXCETO:

- a) Ser amigo distante de qualquer uma das partes.
- b) Ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes.
- c) Ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges.
- d) Ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau.

Gabarito: A



10. Instituto AOCP - Itep RN/2018) Existem determinadas situações em que o Perito Contábil está impossibilitado de exercer, regularmente, sua atividade pericial em processo judicial.

Assinale a alternativa que expressa quando o Perito Contador deve declarar-se em suspeição.

- a) O perito contador não tem motivo íntimo.
- b) O perito contador não conhece nenhuma das partes.
- c) O perito contador não deve ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau
- d) O perito contador não houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.
- e) O perito contador ser inimigo capital de qualquer das partes.

Gabarito: E



11. NUCEPE UESPI - PC PI/2018) Impedimento e suspeição são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. Assinale a alternativa que não corresponde a casos de suspeição a que está sujeito o perito do juízo:

- a) Ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção.
- b) Houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.
- c) Aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão.
- d) Ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges.
- e) Quando, após contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho.

Gabarito: E



12. FCC - SEFAZ GO/2018) São motivos que podem ensejar a suspeição do perito do juízo:

- I. ser devedor, mesmo que ainda não esteja em mora, a uma das partes.
- II. motivo íntimo.
- III. ter aconselhado parte envolvida, ainda que acerca de objeto diverso do posto em discussão no litígio.
- IV. ser herdeiro presuntivo do cônjuge de uma das partes.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) III e IV.
- c) I e IV.
- d) I e III.
- e) II e IV.

Gabarito: E



13. COPERVE-UFSC - UFSC/2019) A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica, no que for pertinente.

Em relação a normas de perícia contábil, assinale a alternativa correta.

- a) Pedido de ofício é o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados, bem como quaisquer informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.
- b) Parecer pericial contábil é um documento escrito no qual o perito deve registrar, de forma sintética, os resultados de seus trabalhos para subsidiar decisões.
- c) A proposta de honorários precede ao desenvolvimento do planejamento da perícia por parte do perito-contador.
- d) O perito, na fase de elaboração do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, deve avaliar, por exemplo, riscos decorrentes de responsabilidade civil.
- e) Fazem parte da fase pré-operacional do planejamento para perícia judicial, por exemplo, pesquisas documentais e desenvolvimento do programa de trabalho.

14. CONSULPLAN - CFC/2º Exame de Suficiência/2018) De acordo com a NBC PP 01 – Perito Contábil, o perito deve elaborar a proposta de honorários estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais, considerando alguns dos seguintes trabalhos especificados, EXCETO:

- a) Retirada e entrega do processo ou procedimento arbitral.
- b) Pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários.
- c) Elaboração de planilhas de cálculo, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados.
- d) Elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações exclusivas aos advogados.

Gabarito: D



15. CAE CFC - CFC/2017) Após examinar os autos de um processo para o qual foi nomeado perito do juízo, apresentou sua proposta de honorários no valor de R\$22.380,00 (vinte e dois mil e e trezentos e oitenta reais), levando em consideração, além de outros fatores, o tempo a ser gasto com as respostas aos quesitos formulados, relacionados, exclusivamente, aos temas financeiros objeto da lide. A proposta foi aceita e, dias após, o perito protocolou seu laudo. Depois recebeu seus honorários e, passados 30 dias, uma das partes apresentou novos quesitos relacionados a temas contábeis.

De acordo com a NBC PP 01 – Perito Contábil, julgue as seguintes possibilidades e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

- a) O perito deverá, simplesmente, responder aos novos quesitos sem pleitear complementação de honorários, eis que os novos quesitos são complementares.
- b) O perito poderá pedir a complementação de honorários porque os novos quesitos são suplementares.
- c) O perito não poderá pedir a complementação de honorários porque os novos quesitos tratam de temas contábeis, que é a sua especialização.
- d) O perito não poderá pedir a suplementação de honorários, já que os quesitos estão vinculados ao objeto da prova pericial deferida.



